

Política Raízen – PLT.14

Política de Integridade

Objetivo

A presente Política de integridade (“Política”) reflete o compromisso da Raízen S.A. e suas subsidiárias (“Raízen” ou “Companhia”) em promover uma cultura de integridade, pautada pela ética, transparência e respeito às legislações aplicáveis, Código de Conduta, políticas e normas internas.

A presente Política de Integridade tem como principal objetivo estabelecer diretrizes e princípios práticos para garantia de um ambiente ético e livre de corrupção e práticas ilícitas que coloquem em risco a reputação da Raízen.

Em caso de dúvidas sobre esta política, o time de Compliance deverá ser consultado pelo email:

compliance.raizen@raizen.com

Abrangência

Esta Política abrange todas as áreas, unidades, negócios e funções do Grupo Raízen e se aplica a todos os Administradores Executivos ou Estatutários em qualquer nível hierárquico, empregados e terceiros, no Brasil ou no exterior.

É aplicável também a todas as empresas cujo controle acionário direto ou indireto seja de alguma das empresas do Grupo Raízen, bem como às joint ventures e/ou consórcios, em que atue como líder ou operadora

Apoio da Alta Administração

Esta política faz parte do Programa de Compliance Raízen o qual tem como o seu principal pilar o apoio da alta administração, que firmou compromisso público em promover uma cultura de integridade em suas relações agindo sempre de forma ética e transparente.

Revisão

Versão	Data	Alterações
0	12/05/2015	Criação da Política
1	14/07/2017	Itens 1. Introdução; 2. Definições; 5.3.2. Diretrizes; 6. Responsabilidades;
2	30/08/2019	Revisão Completa
3	01/07/2020	Revisão completa, alteração do nome para “Política de Integridade” e incorporação da PLT.19 - Interlocução com a Administração Pública
4	31/03/2023	Revisão Completa
5	31/01/2025	Revisão Completa Essa política tem validade de 24 meses a partir de sua publicação.

1. Diretrizes

1.1 Combate à Corrupção

1.1.1. Interação com Administração Pública e Agentes Públicos

A Raízen não tolera atos de corrupção, independentemente de sua ocorrência em âmbito público ou privado, os quais podem ser extremamente danosos para a Companhia e gerar consequências não somente financeiras, como reputacionais.

Ao interagirem com pessoas que exercem cargos, remunerados ou não, na Administração Pública, direta ou indireta (“Agentes Públicos”), sob qualquer forma, em nome e benefício, o Grupo Raízen, os empregados ou terceiros, não devem:

- (i) oferecer, aceitar, solicitar ou pagar, direta ou indiretamente, vantagens indevidas;
- (ii) utilizar iniciativas de performance social, tais como doações beneficentes, patrocínio, investimentos sociais ou a prática de oferecer/aceitar presentes, entretenimento e/ou Hospitalidade, como forma de obter ou permitir que se obtenha uma vantagem indevida de terceiros, sejam entes públicos ou privados; ou
- (iii) utilizar terceiros, sejam agentes, prepostos, procuradores, prestadores de serviço em geral e/ou entidades de classe ou representação para, ainda que indiretamente, oferecer ou aceitar vantagens indevidas.

De forma a reforçar um ambiente de ética e respeito às leis e regulamentos aplicáveis aos negócios do Grupo Raízen, ao atuar sob qualquer forma de representação, seja direta ou indireta, funcionários e terceiros, pessoas jurídicas ou físicas, devem sempre:

- (i) respeitar os patamares fixados para Brindes e Hospitalidades estabelecidos nessa política;
- (ii) em caso de dúvida, quanto à aceitação ou oferta de Presentes, Hospitalidade, entretenimento, devem, antes de sua efetivação, fazer o devido reporte na Ferramenta de Reporte de Compliance, disponível no Espaço Ética ou consultar a Área de Compliance, por e-mail (compliance.raizen@raizen.com); e
- (iii) verificar, sob demanda, a idoneidade de beneficiário de iniciativas de performance social a ser realizada pela Área de Compliance da Raízen que também será responsável por formalizar, inclusive com a inclusão de cláusula de Compliance padrão, a solicitação e sua respectiva finalidade, conforme políticas e procedimentos internos e regras previstas na Política (PLT. 10 Performance Social) e Procedimento (PR.DHO.A08 - Procedimento de Doações).

1.2 Visitas, Fiscalizações e Auditorias pela Administração Pública

A Raízen exige e espera que todas as interações com a Administração Pública e Agentes Públicos ocorram de forma ética, transparente, em conformidade com a legislação aplicável e observem as seguintes diretrizes:

- (i) o relacionamento com Agentes Públicos deve ser ético, profissional, cordial e transparente, com comunicação clara e direta, evitando-se interpretações dúbias;
- (ii) no caso de comunicação por e-mail ou celular, deve ser utilizado somente o e-mail ou celular corporativos. As atividades realizadas por celular, posteriormente devem ser formalizadas por e-mail;
- (iii) a realização de reuniões com Agentes Públicos deve ser precedida de definição expressa e clara de sua pauta;
- (iv) as reuniões com Agentes Públicos devem ser realizadas por pessoas capacitadas para tal finalidade, que estejam em dia com o(s) treinamento(s) relevantes que lhe foi(ram) atribuído(s) e contarão, necessariamente, com a participação de, ao menos, 2 (dois) funcionários e/ou representantes devidamente mandatados pela Raízen;
- (v) Os funcionários e terceiros que tiverem interações com Agentes Públicos deverão manter registros claros e precisos (atas de reuniões ou formalização por escrito de outros tipos de interação que ensejem tomada de decisões). No caso de reuniões, as atas devem conter, no mínimo, o nome de todos os participantes, data, horário e local da reunião, bem como breve resumo dos assuntos abordados e quaisquer outras informações relevantes. Tais registros poderão ser produzidos pelos próprios Agentes Públicos com os quais a reunião ou interação ocorreu ou, na falta disto, pelo funcionário ou terceiro, e divididos com os Agentes Públicos que atenderam à reunião ou com os quais as interações ocorreram, ou com o líder do grupo. Tais registros deverão necessariamente ser disponibilizados na ferramenta de reporte adequada no Espaço Ética em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis;
- (vi) no caso de acompanhamento de Agentes Públicos em fiscalizações e visitas in loco, os funcionários e terceiros devem somente prestar informações exclusivamente técnicas e operacionais apresentando os documentos exigidos pela autoridade, conforme procedimentos internos aplicáveis;
- (vii) procedimentos para obtenção e renovação de licenças, permissões e autorizações governamentais devem seguir procedimento claro e transparente do órgão público competente e deverão ser efetuados por pessoas que estejam em dia com o(s) treinamento(s) relevantes sobre o tema, sendo expressamente proibido o pagamento de qualquer taxa, a qualquer título, não prevista em leis e regulamentos aplicáveis, sendo que todos os questionamentos devem ser respondidos de forma oficial, alinhados com nossos compromissos de ética e Compliance;

- (viii) caso o funcionário entenda que reunião com Agente Público não segue a pauta definida ou nela iniciou-se discussão de assuntos que podem gerar interpretação incerta, deverá pedir para constar em ata a sua saída da reunião e retirar-se, além de reportar o evento ao seu gestor e à Área de Compliance;
- (ix) a contratação de quaisquer terceiros para prestação de serviços que tenham como objeto ou parte de seu escopo a interação com a Administração Pública e/ou Agentes Públicos deverá, impreterivelmente, ser precedida de verificação de idoneidade, a ser realizada sob demanda pela Área de Compliance da Raízen, bem como formalização de contrato com cláusula de Compliance; e
- (x) as reuniões com Agentes Públicos devem ser realizadas, preferencialmente, nos escritórios oficiais da Administração Pública pertinente, nos horários de atendimento oficialmente divulgados. Caso as reuniões ocorram nos escritórios da Raízen ou de terceiros, o Agente Público deve ser recebido com os mais altos padrões de ética e transparência. Se virtuais, a gravação pode servir como ata, mediante o consentimento dos participantes, que deve ser coletado no início da reunião e posteriormente registrada na Ferramenta de Reporte de Compliance;
- (xi) fica proibida qualquer tipo de concessão de quotas de ingressos, convites para Agentes Públicos em qualquer natureza de eventos esportivos, promocionais promovidos ou não pela Raízen e empresas do grupo.

Com relação às diretrizes acima, em vista do reconhecimento pela Companhia da necessidade de contatos mais recorrentes com a Administração Pública de algumas áreas, pela própria natureza de suas atividades, como, por exemplo: Área de RelGov; jurídico etc., essas deverão apenas formalizar reporte de interação com Agentes Públicos, nos canais indicados, se entenderem que ela representa risco de questionamento quanto à sua conformidade, ainda que no futuro.

1.3 Contratações de Ex-Agentes Públicos

1.3.1 Para os Quadros da Companhia, na qualidade de funcionários

A contratação de Ex-Agentes Públicos, para os quadros da Companhia, na qualidade de funcionários, devem ser precedidas de análise e autorização pela Área de Compliance, que verificará a isenção, conveniência e respeito às regras de quarentena de 6 (seis) meses, contados do desligamento oficial do Agente Público dos quadros da Administração Pública, conforme fixado na Lei 12.813/13 (“Lei de Conflito de Interesses”) e às pessoas politicamente expostas (“PPE”), em relação ao cargo a ser ocupado.

Para empregados, já contratados, que forem identificados através do monitoramento de PPE e/ou eventualmente forem se candidatar a cargos de Agentes Públicos; políticos; mandatos eletivos, remunerados ou não, deverão reportar na Ferramenta de Reporte de Compliance, para avaliação de potenciais conflitos

de interesses e adoção de eventuais providências a serem adotadas pela Companhia para mitigação de riscos, ainda que potenciais.

As situações não reportadas poderão sujeitar ao funcionário que não a reportou a medidas disciplinares, conforme disposto nas políticas internas em especial, mas não limitada à Política de Consequências e Medidas Disciplinares (PLT 25).

Caso algum empregado Raízen possua algum relacionamento interpessoal ou grau de parentesco em linha reta ou colateral com Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”), devem reportar na Ferramenta de Reporte de Compliance, para avaliação de potenciais conflitos de interesses e adoção de eventuais providências.

1.3.2 Como consultores, terceiros e na qualidade de contraparte

As contratações com empresas que tenham em seu quadro societário Ex-Agentes Públicos, deverão ser precedidas de auditoria de idoneidade e verificação do adequado cumprimento do prazo de quarentena de de 6 (seis) meses, contados do desligamento oficial do Agente Público dos quadros da Administração Pública, conforme fixado na Lei de Conflito de Interesses; se os sócios e/ou acionistas são considerados pessoas politicamente expostas (“PPE”); e se existe algum impeditivo à contratação.

A Raízen estabelecerá medidas de análise de PPE e PPE Relacionado, conforme mecanismos destinados a Conhecer seus Terceiros (item 6 - Diretrizes e mecanismos destinados a Conhecer seus Terceiros, parceiros, clientes e empregados) e demais procedimentos da Companhia, de forma complementar a esta Política.

A Raízen pode executar penalidades contratuais contra a empresa terceira, além de buscar indenizações e outras providências em caso de descumprimento das regras aqui dispostas.

1.3.3 Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades

3.1 Oferta ou recebimento vinculados a Agentes Públicos

É vedado ofertar ou receber brindes, presentes e hospitalidades entre Raízen e Agentes Públicos.

3.2 Ofertado por Agentes Privados

- (i) sempre se pautar pela isenção, transparência e prevenção de conflitos de interesses, mesmo que potenciais;
- (ii) zelar para que o Brinde, Presente e/ou Hospitalidade ofertado/recebido não se configure como vantagem indevida;

- (iii) levar em consideração as normas e bons costumes locais, na fixação de valores da oferta/recebimento de Brinde, Presente e/ou Hospitalidade e os limite disposto no item 2.2.4 Limite e Aprovação nesta política.

1.3.4 Limite e Aprovação

3.1 Brindes e Presentes

O limite para a oferta ou recebimento de Brindes e Presentes é de até R\$ 600,00 (seiscentos Reais), permitido desde que o empregado reporte tal fato na Ferramenta de Reporte de Compliance para análise da área de Compliance e aprovação do gestor imediato.

O recebimento de Brindes e Presentes em valor superior a R\$ 600,00 (seiscentos Reais) deverá ser devolvido a quem o concedeu com uma mensagem de agradecimento, acompanhado de uma explicação a respeito da Política de Integridade da Raízen e do Código de Conduta.

Caso a devolução seja impraticável ou cause constrangimento, o empregado deverá reportar o fato na Ferramenta de Reporte de Compliance detalhando o item recebido, o qual deverá ser revertido para o Grupo Raízen com a única e exclusiva finalidade de fazer doações a entidades de seu interesse ou realizar sorteios entre seus empregados. O sorteio deverá ser realizado pelo Time de Gente após deliberação do Compliance.

3.2 Hospitalidades

Em relação ao recebimento ou oferta de hospitalidades independentemente do valor o empregado deverá reportar o fato na Ferramenta de Reporte de Compliance e aguardar a análise e a aprovação da área de Compliance e do gestor imediato.

Em caso de dúvida, quanto à aceitação ou oferta de Brindes, Presentes e Hospitalidade, devem, antes de sua efetivação, fazer o devido reporte na ferramenta própria, disponível no Espaço Ética ou consultar a Área de Compliance, por e-mail, compliance.raizen@raizen.com.

2. Contratos e Licitações Públicas

As oportunidades de negócios decorrentes de licitações, conforme Lei 14.133/21 ("Licitações"), devem ser sempre conduzidas pelos funcionários e terceiros em estrita observância aos parâmetros éticos e de Compliance, estabelecidos pelo Código de Conduta; pelas políticas e normas da Raízen; e pela presente Política, conforme a seguir:

- (i) quaisquer propostas apresentadas em Licitações devem seguir parâmetros condizentes com os preços praticados pela Raízen, em situações semelhantes às da Licitação em curso;

- (ii) os documentos a serem apresentados em Licitações devem ser analisados previamente pelo Departamento Jurídico;
- (iii) a formação de consórcios/joint ventures para a participação em Licitações deve ser precedida de análise do Departamento Jurídico. A Área de Compliance deve conduzir uma verificação de idoneidade dos sócios/acionistas dos integrantes do consórcio/joint venture;
- (iv) em reuniões com potenciais competidores, quando solicitadas pela entidade licitante ou para discussão de consórcios/joint ventures, deve ser precedida de pauta definida e formalização posterior de ata, com os assuntos discutidos e decisões tomadas em reunião, observada a obrigatoriedade do registro da referida ata em ferramenta adequada, no caso de contratos administrativos, conforme o previsto nesta Política;
- (v) no caso de contrato administrativo firmado com a Administração Pública, após a assinatura do documento, a Raízen adotará medidas de monitoramento e controle da execução contratual, com o objetivo de prevenir eventuais fraudes e atos ilícitos; e
- (vi) A contratação de ex-Agentes Públicos, para suporte técnico em Licitações, deve ser evitada ou, quando necessária, deve ser precedida de análise dos riscos (due diligence) por parte da Área de Compliance, que ficará responsável pela aprovação ou reprovação, de maneira formalizada, da parceria.

Nos contratos firmados com Órgão Públicos não será em nenhuma hipótese tolerado pela Raízen as seguintes práticas:

- (i) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (ii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (iii) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (iv) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (v) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (vi) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- (vii) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

3. Relacionamento com entes privados

9.1 Corrupção entre particulares

A Raízen não admite qualquer forma de corrupção entre particulares, exigindo que todos os relacionamentos entre a Raízen e entes privados sejam pautados em ética e transparência, isenta de atos que possam ser classificados como conduta ilícita, como por exemplo, a promessa ou oferta de vantagem indevida à terceiros em nome da Raízen e o custeio ou patrocínio de práticas ilícitas.

4. Práticas contábeis, tributárias e financeiras

A Raízen zela por uma reputação íntegra e transparente em suas práticas contábeis, tributárias e financeira, assim, não admite, em hipótese alguma, práticas antiéticas ou que de alguma forma infrinjam a legislação vigente, tais como:

- (i) Emissão de fatura com preço acima do valor de mercado;
- (ii) Atos que lesem os cofres públicos, suprimindo ou reduzindo tributo, contribuição social ou qualquer acessório, mediante fraude;
- (iii) Suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório;
- (iv) Apropriação indébita;
- (v) Sonegação de contribuição previdenciária;
- (vi) Engano malicioso com a finalidade de esconder a verdade ou fugir ao cumprimento de obrigação;
- (vii) Atos de dificultar ou atrasar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, ou alterar seus atributos essenciais com a finalidade de diminuir o valor do imposto devido.

5. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e financiamento ao Terrorismo

Apesar de não ser pessoa obrigada, nos termos do art. 9º da Lei 9.613/98, a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, a Raízen atua de forma ativa para que não seja envolvida em atividades que possam configurar lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, cabendo a todos zelar pela legalidade e boas práticas na realização de transações financeiras envolvendo a Companhia.

6. Diretrizes e mecanismos destinados a Conhecer seus Terceiros, Parceiros e Prestadores de Serviços (KYP), seus Clientes (KYC), seus empregados (KYE)

O processo de Due Diligence é realizado com o objetivo de capturar os riscos reputacionais e legais de contrapartes antes do processo de contratação, previamente à assinatura de um contrato ou negociação de

qualquer natureza e de acordo com as diretrizes da metodologia de classificação de risco estabelecida na Matriz de Risco de Due Diligence.

Toda contratação de terceiros deve ser precedida pelo processo de verificação, a ser conduzido de acordo com procedimentos específicos, dependendo do Negócio, e sua exposição ao risco. Além disto, processos de concessão de crédito (conforme estabelecido na PLT 07 – Política de Crédito), somente podem ocorrer após a Due Diligence de Terceiros e caso houver quaisquer indícios que possam associar o cliente a atividades ilícitas ou suspeitas de lavagem de dinheiro, ficam os empregados orientados a reportar conforme item 12 desta política (Reporte e Dúvidas).

A Área de Compliance utilizará ferramentas e processos destinados a KYP, KYC e KYE conforme procedimentos de Due Diligence de Terceiros, de acordo com a metodologia de classificação de risco estabelecida pela Matriz de Riscos de Due Diligence para identificar atos de corrupção, lavagem de dinheiro, ou outros riscos apresentados por clientes, fornecedores, parceiros ou empregados, antes e no decorrer da relação comercial ou empregatícia, conforme diretrizes e procedimentos específicos de Due Diligence.

Algumas áreas, no entanto, possuem políticas e procedimentos específicos, os quais mencionam a demanda obrigatória para a checagem de contrapartes, são elas:

- (i) contratações realizadas pela área de Suprimentos que devem seguir o fluxo estabelecido conforme a Política de Suprimentos (PLT 02) e o Procedimento de Aquisições, Equipamentos, Materiais e Serviços (PR.FIN.C05);
- (ii) todas as contratações de terceiros, que envolvam especificamente a interação com a Administração Pública, devem ser precedidas do procedimento de checagem de contrapartes, a ser conduzida pela área de SNT conforme diretrizes da Política de Suprimentos (PLT 02) e o Procedimento de Aquisições, Equipamentos, Materiais e Serviços (PR.FIN.C05);
- (iii) todas as demandas de doações, patrocínios e investimentos sociais devem ser precedidas de checagem de contrapartes, a ser conduzida pela Área de Compliance, sob demanda, conforme previsto na Política de Performance Social (PLT 10);
- (iv) para fusões, aquisições e outras parcerias da mesma natureza, deverão ser observadas, em conjunto com a presente Política, as demais diretrizes inerentes ao assunto constantes no Procedimento de Fusões Aquisições – Compliance & M&A (PR.JUR.A14);
- (v) todas as operações de Trading devem ser precedidas de checagem de contrapartes, a ser conduzida pela Área de Compliance, sob demanda, conforme previsto PR.JUR.A11 – Análise Reputacional e Legal de Contraparte – Trading;
- (vi) todas as operações de Power devem ser precedidas de checagem de contrapartes, a ser conduzida pela Área de Compliance, sob demanda, conforme previsto PR.JUR.A15 - Análise Reputacional e Legal de Contraparte – Power;
- (vii) todas as operações de Biogás devem ser precedidas de checagem de contrapartes, a ser conduzida pela Área de Compliance, sob demanda PR.JUR.A20 - Análise Reputacional e Legal de Contraparte – Biogás;

- (viii) todas as procurações outorgadas pela Raízen para terceiros devem ser precedidas de checagem de contrapartes, a ser conduzida pela Área de Compliance, sob demanda PR.JUR.A01 – Emissão, Renovação e Revogação de Procurações;
- (ix) todas as contratações de escritórios e/ou advogados para Prestação de Serviços jurídicos devem ser precedidas de checagem de contrapartes, a ser conduzida pela Área de Compliance, sob demanda PR.JURB01 – Contratação de Escritórios e/ou Advogados para Prestação de Serviços Jurídicos;

7. Performance Social

Todas as demandas de doações, patrocínios e investimentos sociais devem seguir as aprovações constantes no Manual de Autoridades, após checagem de contrapartes conforme previsto no item 6, bem como serem formalizadas em instrumento próprio com Cláusulas de Compliance.

Nenhum empregado ou terceiros devem realizar doações beneficentes e/ou conduzir quaisquer outras iniciativas de performance social, com recursos e/ou em nome da Raízen, com o objetivo de obter vantagem indevida ou pessoal.

Adicionalmente, é dever dos empregados assegurarem que as doações e quaisquer outras iniciativas de performance social beneficiem terceiros que compartilhem e observem os princípios de ética e Compliance da Raízen.

8. Treinamentos Obrigatórios

Todos os empregados, no ato de sua admissão, deverão realizar os treinamentos de Compliance obrigatórios online, disponíveis na plataforma de Aprendizagem Raízen, a saber: Código de Conduta; Anticorrupção e Compliance Concorrencial (“Treinamentos Obrigatórios”).

Dependendo das atividades desempenhadas pelo empregado este será classificado como “público de risco” e lhe serão designados treinamentos específicos, que visam o aprofundamento do conteúdo dos Treinamentos Obrigatórios, conforme diretrizes da Política de Treinamentos (PLT 20).

Os funcionários que não realizarem os Treinamentos Obrigatórios, nos devidos prazos e de acordo com os parâmetros estabelecidos constarão em lista a ser compartilhada com a Liderança da Raízen, estarão sujeitos a Política de Consequências e Medidas e Disciplinares PLT. 25, bem como estão sujeitos à interrupção de acessos aos sistemas da Raízen, conforme Procedimento de Bloqueio de Acesso – Treinamentos de Compliance (PR.JUR.A13).

9. Governança

10.1 Área de Compliance

A Área de Compliance é responsável pela implantação e efetividade do Programa de Compliance da Raízen, nos termos definidos pelos Comitês, conforme definido abaixo:

São atribuições da Área de Compliance:

- (i) promover e assegurar a adoção das melhores práticas de ética e Compliance;
- (ii) garantir que as diretrizes do Programa de Ética e Compliance sejam acessíveis a todos os funcionários e terceiros;
- (iii) mapear os riscos de compliance da Companhia, mantendo os Comitês atualizados;
- (iv) propor políticas, procedimentos e conduzir recomendações aos Comitês;
- (v) assegurar o cumprimento integral das diretrizes do Programa de Ética e Compliance;
- (vi) assegurar a implementação de controles internos que mitiguem os riscos de Compliance da Companhia;
- (vii) desenvolver e administrar os treinamentos de Compliance da Companhia;
- (viii) desenvolver comunicações e ações internas relacionadas aos temas de Compliance;
- (ix) apoiar a gestão do Canal de Ética pela auditoria interna da Raízen, assegurando a regular apuração de denúncias, adoção de medidas disciplinares e demais medidas propostas pelo Comitê de Ética para as denúncias consubstanciadas; e
- (x) reportar suas atividades periodicamente ao Comitê de Auditoria e Integridade.

A Área de Compliance é vinculada diretamente à Presidência. Esta área não será, em qualquer hipótese, vinculada ou subordinada às áreas de negócio da Companhia.

10. Comitês

A Companhia possui adicionalmente Comitês dedicados à supervisão e monitoramento do cumprimento do Programa de Ética e Compliance, bem como ao assessoramento do Conselho de Administração da Raízen:

10.1 Comitê de Auditoria

O Comitê de Auditoria e Integridade é o órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente.

Tem suas atribuições definidas pelo Conselho de Administração, bem como pelo seu Regimento Interno (ambos disponíveis em <https://ri.raizen.com.br/esg/estatuto-codigos-e-politicas/>).

O Comitê é composto por, no mínimo, três membros, incluindo dois membros independentes do Conselho de Administração e um terceiro apontado pelo Conselho, conforme os requisitos regulamentares.

Reuniões: O Comitê deve se reunir ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme solicitado pelo Coordenador do Comitê ou qualquer de seus membros. As informações contábeis devem ser apreciadas pelo Comitê antes de sua divulgação.

Reuniões Adicionais: O Comitê também se reunirá com o Conselho de Administração, auditores independentes e executivos responsáveis pela auditoria interna sempre que necessário.

10.2 Comitê de Ética

O Comitê de Ética é órgão de assessoramento, independente, de caráter permanente, regido pelo seu Regimento Interno.

10.3 Comitê de Compliance

O Comitê de Compliance é órgão multidisciplinar de caráter permanente, convocado e presidido pelo Diretor de Compliance, trimestralmente, com foco de atuação no fomento dos temas de ética e compliance nas áreas de negócio da Raízen, na forma de seu Regimento Interno.

11. Diretrizes e Mecanismos de Prevenção

A Raízen realizará atividades de monitoramentos e testes em suas atividades, quando pertinente, com o objetivo de identificar os riscos relacionados ao uso de seus produtos e/ou serviços na prática de Corrupção, Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e, quando aplicável, a fim de garantir efetividade da presente Política, realizará controles internos para identificar, impedir, detectar e gerenciar riscos de crimes financeiros e/ou requisitos regulatórios.

12. Reporte e Dúvidas

É responsabilidade dos empregados e Terceiros garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política, dos procedimentos relacionados e/ou do Código de Conduta e leis aplicáveis devem ser reportados à área Compliance, o gestor direto, time de Gente ou por meio de Canal de Ética da Raízen, nos seguintes canais:

Atendimento Telefônico	
Brasil:	0800 772 4936
Estados Unidos:	1 (800) 509-4201
Suíça:	0800 898 773
Argentina	0800-345-1701
Paraguai	009-800-120-004

Atendimento Online	
Website:	https://www.raizen.com.br/sobre-a-raizen/canal-de-etica
E-mail:	canaldeetica@raizen.com

Os relatos podem ser feitos anonimamente, caso a parte denunciante não queira revelar sua identidade, e devem incluir o máximo de detalhes para permitir uma investigação completa. Todos os relatos e investigações são tratadas de maneira confidencial.

A Raízen não tolera nenhum tipo de retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que de boa-fé denuncie uma violação real ou suspeita da política da Raízen ou da lei aplicável ou que coopere de boa-fé com qualquer investigação de suposta má conduta.

13. Medidas Disciplinares

Os funcionários que não observarem os termos e disposições desta Política podem ser responsabilizados, não apenas por medidas disciplinares, a serem aplicadas pela Companhia, nos termos da sua Política de Consequências e Medidas Disciplinares (PLT 25), bem como pelas sanções que podem ser adotadas pela Administração Pública, conforme legislação vigente.

ANEXO 01 – DEFINIÇÕES E REFERÊNCIAS

A. Definições

Administração Pública: abrange os órgãos e empresas integrantes da administração direta que é composta pelos entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal, bem como os órgãos e empresas integrantes da administração indireta, englobando entidades que foram criadas com personalidade jurídica própria para realizar atividades de governo que necessitam ter autonomia e atuar de forma descentralizada, sendo elas as autarquias, fundações, agências reguladoras, empresas públicas (entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios) e sociedades de economia mista (entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta).

Agentes Públicos: toda pessoa natural que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos e empresas integrantes da Administração Pública direta ou indireta.

Brindes: item de baixo valor econômico, ofertados a particulares ou Agentes Públicos, cujo valor deve ser inferior ao montante disposto no Código de Conduta e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual.

Canal de Ética: significa o canal terceirizado e confidencial, cujos contatos são: 0800-772-4936 (Brasil) e exterior: 1 (800) 509-4201 (Estados Unidos) / 0800 898 773 (Suíça)/ 0800-345-1701 (Argentina)/ 009800-120-004 (Paraguai) /canaldeetica@raizen.com.

Cláusulas de Compliance: significa dispositivo contratual que estabelece diretrizes de integridade.

Código de Conduta: significa o Código de Conduta Raízen disponível na Intranet, no Workplace (Biblioteca de Conhecimento – Espaço Ética – Código de Conduta) ou site Raízen

(<https://www.raizen.com.br/sobre-a-raizen/codigo-de-conduta>).

Conheça Seu Cliente (Know Your Client ou KYC): Procedimento no qual a Raízen estabelecerá um conjunto de mecanismos bem definidos buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros de um Terceiro, notadamente o cliente.

Conheça Seu empregado (Know Your Employee ou KYE): Procedimento no qual a Raízen estabelecerá um conjunto de mecanismos bem definidos visando proporcionar um adequado conhecimento de seus empregados. Esse procedimento se inicia com a contratação do empregado, e deve continuar com os treinamentos e programas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e corrupção, reforçados com a aplicação regular de questionários relacionados ao Programa de Compliance e Time de Gente, quando aplicável.

Conheça Seu Parceiro (Know Your Partner ou KYP): Procedimento no qual a Raízen estabelecerá um conjunto de mecanismos bem definidos visando proporcionar um adequado conhecimento de seus Terceiros, incluindo seus parceiros de negócios.

Due Diligence: é o processo de análise legal e reputacional de contrapartes, com base em informações fornecidas e mediante a utilização de ferramentas de pesquisa de dados públicos.

Espaço Ética: significa seção disponível na biblioteca de conhecimento localizada no Workplace ((20+) Espaço Ética | Workplace) dedicada à divulgação de todas as políticas e procedimentos de Compliance, Código de Conduta, Canal de Ética, ferramentas de reportes, perguntas e respostas frequentes, entre outros conteúdos de ética e Compliance.

Ferramenta de Reporte de Compliance: é o sistema customizado pela Raízen, denominado CAP (Central de Automação de Processo), para fins de reportes de autodeclaração de conformidade periódica, interações administração pública, conflitos de interesses e presentes e hospitalidades.

Financiamento ao Terrorismo: Ato de oferecer ou receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade ou organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual a prática dos crimes previstos na Lei Antiterrorismo.

Hospitalidade(s): oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua.

Lavagem de Dinheiro: Ato criminoso ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Licitação(ões): significa qualquer procedimento administrativo por meio do qual a administração pública seleciona a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos: (i) a celebração de contrato e (ii) a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

Presente(s): bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do Agente Público ou de colegiado do qual este participe e que não configure Brinde ou Hospitalidade.

PEP (Pessoas Politicamente Exposta): Para fins desta Política, serão consideradas PEP, as pessoas listadas na Circular 3.978/20 do Banco Central: (i) os titulares de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os titulares de cargos, no Poder Executivo da União, de: (1) Ministro de Estado ou equivalente; (2) Natureza Especial ou equivalente; (3) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalente, de entidades da administração pública indireta; e (4) Grupo Consultivo e da Direção e Assessoramento Superior (DAS) de nível 6 ou equivalente; (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior de Justiça do Trabalho e do Conselho de Justiça Federal; (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador Geral da República, o Procurador-Geral Adjunto da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Procuradores-Gerais Adjuntos da República e as Procuradorias Gerais da Justiça Geral dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da Federação, o Procurador-Geral da República e os Procuradores-Gerais Adjuntos do Ministério Público perante o Tribunal de Contas da Federação; (vi) os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, dos partidos políticos; (vii) os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes ou equiparados dos órgãos estaduais e distritais da administração pública indireta e os presidentes dos Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; (viii) Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais, Presidentes ou equivalentes de entidades da administração pública indireta municipal e Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios. (ix) pessoas que, no exterior, também são consideradas PEP: (1) chefes de estado ou de governo; (2) políticos de alto nível; (3) titulares de cargos governamentais em níveis superiores; (4) diretores gerais e membros das instâncias superiores do judiciário; (5) altos executivos de companhias abertas; ou (6) dirigentes de partidos políticos. Para fins desta política, também se enquadrará como PEP àquelas pessoas aqui listadas que desempenharam, nos últimos 05 anos, os empregos/funções públicas aqui designados, bem como os dirigentes de entidades de direito público.

PEP Relacionado: São consideradas PEP por proximidade e ou afinidade aquelas que detiverem significativo grau de proximidade ou afinidade com PEP.

SNT: significa Serviços ao Negócios e Tecnologia da Raízen.

Terceiros ou “Contrapartes”: São todas as pessoas – físicas ou jurídicas - que possuem relação com a Companhia, tais como cliente, fornecedor, parceiro, prestador de serviço, consultor, outorgado de procuração, no Brasil ou no Exterior.

B. Referências

- Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei 12.683/2012; (“Lei Anticorrupção”)
- Lei nº 13.260/2016;
- Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 (“Lei de Crimes contra o Sistema Financeiro”)
- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. (“Lei de Prevenção a Lavagem de Dinheiro”)
- Lei nº 14.133/21 (“Lei Geral de Licitações”)

- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei das Estatais”)
- Decreto-lei no 2.848/40 (“Código Penal”)
- Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”)
- Código de Conduta;
- PLT 07 - Política de Crédito
- PLT 20 – Gestão de Treinamento de Compliance
- PR.JUR.A11 – Análise Reputacional e Legal de Contraparte - Trading
- PR.JUR.A15 - Análise Reputacional e Legal de Contraparte – Power
- PR.JUR.A20 - Análise Reputacional e Legal de Contraparte – Biogás
- PR.JUR.A14 – Procedimento de Fusões e Aquisições – Compliance e M&A
- PR.JUR.B01 – Contratação de Escritórios e/ou Advogados para Prestação de Serviços Jurídicos
- PR. FIN.C05 – Aquisição de Equipamentos, Materiais e Serviços
- PR.FIN.C06 – Prospecção, Homologação e Monitoramento de Fornecedores de Equip. Materiais e Serviços
- PR.TRAD.A09 – Aquisição de Derivados de Petróleo de Origem Russa